

**LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2023*****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de natureza suprapartidária, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações, visando ao fortalecimento das pautas da infância e da adolescência na agenda pública do município de Pau dos Ferros/RN.

**Art. 2º.** A adesão à Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, será formalizada em Termo de Adesão (Anexo I), e publicado no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades da sociedade civil, públicas e/ou privadas, sintonizadas com o objetivo da referida Frente Parlamentar.

**Art. 3º.** A Frente Parlamentar, dentro de 5 (cinco) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á para eleger, por maioria simples, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário.

**Art. 4º.** As atribuições e funcionamento da referida Frente Parlamentar serão definidas em Regimento próprio, que será aprovado, na primeira reunião seguinte à eleição de seus coordenadores, em que deve constar:

**I** - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;

**II** - objetivos;



**III** - relação dos membros efetivos.

**Art. 6º.** A Frente Parlamentar encaminhará anualmente, à Mesa da Câmara, através de seu Presidente, relatório de atividades.

**Art. 7º.** Todas as atividades desempenhadas pela Frente Parlamentar serão lavradas em atas e relatórios, que conterão as conclusões das reuniões, simpósios, debates e seminários.

**Art. 8º.** Se necessário, a Frente Parlamentar poderá realizar diligências em unidades públicas e/ou privadas de atendimento à Criança e ao Adolescente, no estado do Rio Grande do Norte/RN.

**Art. 9º.** As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas, na sede da Câmara Municipal ou em outro local, periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros e divulgados, com antecedência.

**Parágrafo Único** – As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registrados.

**Art. 10º.** A Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

**Art. 11º.** As despesas resultantes da execução deste Projeto de Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 13 de abril de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita